

CUIABÁ/MT, 03 DE JANEIRO DE 2019 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.1/2019.

CRCMT
FL. 05
Assinatura

1- DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) impressoras (monocromática e colorida) novas, manutenção corretiva, preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos exceto papel, por um período de 12 meses para o CRCMT, constituindo o valor unitário das impressões excedentes.

2- DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A fim de desenvolver as atividades do dia a dia deste Regional, com a realização de impressão e cópias de documentos pertencentes aos diversos setores do CRCMT, faz-se necessária locação de impressoras multifuncionais e coloridas obtendo como benefício da contratação, o fato de a locação possibilitar que a Administração disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento sem que haja o desperdício de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos que poderiam não ser utilizados nem o desperdício de recursos humanos na realização de diversas licitações específicas.

2.2. Considerando o valor ofertado pelo mercado e o custo para aquisição e manutenção do equipamento geraria um custo elevado para este Conselho, tendo em vista a aquisição de impressoras com capacidade adequada para grandes volumes de, onde juntamente com a defasagem tecnológica o equipamento logo se torna obsoleto. No ambiente de impressão do CRCMT, sem a obtenção deste tipo de serviço, poderá ocorrer algumas falhas, conforme a seguir:

- Algumas impressoras jato de tinta, em uso no Conselho, apresentam alto custo por página impressa comparando-se o custo do cartucho e quantidade de páginas impressas.
- Inexistência de controle sobre o que é impresso.
- Ausência de controle sobre o que deve ser impresso em cores e preto e branco.
- Parque heterogêneo de impressoras, dificultando a aquisição de suprimentos e a manutenção.
- Impressoras obsoletas, sendo mais de 90% das impressoras com mais de 3 (três) anos de uso, tem demandando muita manutenção técnica. Tais manutenções elevarão o custo da página impressa.
- Inexistência de pessoal especializado em manutenção técnica de impressoras no CRCMT, todas as manutenções implicam na contratação de empresa especializada para realizar o serviço.
- Falta de um sistema de gerenciamento que permita saber o custo de impressão de cada departamento e cada usuário e traçar um comparativo mês a mês para coibir gastos desnecessários.

2.3. Considerando a já exitosa experiência deste Conselho com o uso do serviço de locação de impressoras, com o custo benefício, além da redução do período de indisponibilidade de equipamentos para manutenção, tendo em vista que a manutenção dos mesmos fica a cargo da locatária dos equipamentos.

2.4. Em consideração as informações acima, além do vencimento do contrato com a empresa que presta o serviço de locação de equipamentos multifuncionais ao CRCMT, justifica-se a contratação de empresa para a locação de equipamentos Multifuncionais para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

3- DO OBJETIVO.

3.1 Serem utilizadas no expediente do CRCMT, para a realização de cópias, impressões, digitalizações e envio de fax, necessários para a realização de atividades administrativas e de atendimento aos profissionais da contabilidade, além da utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação.

3.2. A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1. A contratação dos serviços acima seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o Art. 24:

"É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

5.1. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (PRETO E BRANCO).

Quantidade: 4 (quatro) unidades;

Franquia de 4.000 (quatro mil) páginas/mês por unidade, totalizando 16.000(dezesseis mil) páginas/mês.

5.1.1. Características mínimas:

Tecnologia de Impressão: Laser / Monocromática

Visor LCD: Sim

Velocidade Máxima em Preto (ppm): 40 ppm

Velocidade Máxima em Color (ppm): N/A

Resolução (máxima) em dpi: 1200 x 1200

Tempo de Impressão da Primeira Página: Menor que 8,5 segundos.

Velocidade do Processador: 400 MHz

Memória Padrão: 128 MB

Memória Opcional: 384 MB

Emulação: PCL6 / BR-Script 3 / IBM ProPrinter / Epson FX

Fontes Residentes: 66 Fontes Escaláveis, 12 fontes em Bitmap, 13 códigos de barra.

Duplex: Sim

Interfaces: USB 2.0 / 10BASE-T/100BASE-TX (DCP-8110 d N/A).

Impressão Via USB (Pen Drive) Sim

Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000pg.

5.1.2. Manuseio do Papel:

Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas

Capacidade de Bandeja Adicional: 50 folhas

Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas

Tamanhos do Papel: Carta, A6, B5, A4 (ISO / JIS), A5, A5 (Edge Long), B6 (ISO), Executive.

Tipos de Papel: Papel comum, papel fino, papel reciclado.

Gramatura de Papel: 60 a 163 gm²

ADF: Até 50 folhas

5.1.3. Cópia:

Velocidade da Cópia em Preto: 40cpm.

Velocidade da Cópia em Color: N/A.

Ampliação / Redução: 25% - 400%.

Tamanho do Vidro de Exposição: Ofício.

Cópia sem uso do PC: Sim.

Agrupamento de Cópias (2 em 1): Sim.

Cópia Duplex Automática: Sim.

5.1.4. Digitalização:

Digitalização Color e Mono: Sim.

Velocidade de Digitalização: 2,52 color e 1,68 mono.

Capacidade Máxima do ADF: 50.

Digitalização Duplex Automática: Sim.

Resolução Interpolada: 19.200 x 19.200 dpi.

Digitaliza para E-mail / Imagem / Pasta de Rede OCR / Arquivo / FTP (CIFS) / USB.

5.1.5. Fax:

Velocidade do Modem: N/A.

5.1.6. Rede:

Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100 base tx.

Funções de Segurança: Impressão segura, bloqueio de funções e enterprise security (802.1X).

5.1.7. Softwares:

Drivers Compatíveis: Windows / Mac OS e Linux.

Visualização e Software OCR: Sim.

Ferramenta de Gerenciamento: Secure Function Lock.

5.1.8. Ambiente:

Consumo de Energia: Printing / Standby / Sleep: 702/8.1/1.4w.

Certificação Energy Star: Sim.



5.2. IMPRESSORA COLORIDA:

Quantidade: 1 (uma) unidade;
Franquia de 1.000 (mil) páginas/mês.

5.2.1. Características Mínimas:

Tecnologia de Impressão: Laser colorida.

Velocidade de impressão mínima: Cores: 20 ppm/Preto e branco: 20 ppm.

Resolução (mínima) em dpi - 1200 x 600 dpi.

Tamanho do papel: Mínimo A3.

Capacidade Mínima de papel: Bandeja 1: 100 folhas. Bandeja 2: 500 folhas.

Memória do Sistema de Impressão PCL: Mínima - 512MB Máxima - 2.0 GB.

Conectividade: 10/100/1000 Base TX Ethernet, IPv6, USB 2.0

Compatibilidade: Sistema Operacional: Windows 7 e Windows 8.

6- DOS ITENS E FRANQUIAS.

6.1. **Item 01:** Locação de 4(quatro) impressoras multifuncionais preto e branco. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

6.2. **Item 02:** Locação de 1(uma) impressora multifuncional colorida. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

6.3. A franquia mensal da impressora multifuncional preto e branco (item 01) será de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver.

6.4. A franquia mensal da impressora multifuncional colorida (item 02) será de 1.000 (mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou em sua renovação, se houver.

6.5. O **EXCEDENTE** gerado na franquia mensal dos itens 01 e 02, se houver, deverão ser descontados do acumulativo gerado de crédito dos meses anteriores respectivos de cada máquina (ex.: excedente da franquia 01, somente poderá ser descontado do crédito gerado pela mesma e assim sucessivamente).

6.6. O funcionário designado pela Administração do CRCMT, juntamente com o funcionário responsável pela empresa, realizará o controle das franquias em relatório mensal.

7- DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:



I - O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente do CRCMT, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal do CRCMT.

II - **Manutenção corretiva:** o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 3 (três) horas (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III - Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será de até 05 (cinco) horas, contado do fim do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

IV - Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

V - Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.

VI - A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

VII - A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, após esse contato, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII - A Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

8- DO PRAZO, DO RECEBIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

8.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo CRCMT.

8.2. A empresa Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos de acordo com as normas do fabricante.

8.3. O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, sendo que o funcionário do CRCMT a que se destina o objeto deverá verificar a adequação e funcionamento do produto, satisfazendo todas as especificações do Termo de Referência.

8.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar o serviço em acordo com a Ordem de Fornecimento dos produtos, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo

admitida substituição do local especificado e ou suas dimensões, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específico sob análise do CRCMT.

8.5. A empresa contratada ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão contratante, necessários em decorrência do fornecimento de serviços fora das especificações.

8.6. A eventual aceitação dos produtos diversos às especificações contratadas se dará somente se houver motivo justificado decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa contratada, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do CRCMT e constituirá mera liberalidade do mesmo.

8.7. As impressoras deverão ser entregues e instaladas em perfeito funcionamento, no prédio sede do CRCMT, localizado na Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos/serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

9.2. Pelos riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRCMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produtos/serviços.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidades exigidas na contratação.

9.5. Pelas despesas relativas à pessoal, as de naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.6. Os danos e prejuízos ocasionados, serão ressarcidos ao CRCMT, sob pena de multa.

9.7. O CRCMT não responderá por quaisquer, ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

9.8. Comunicar a Diretoria do CRCMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

9.11. Responder, em prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CRCMT.

Obriga-se o CRCMT a:

- 9.12. Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.13. Efetuar o pagamento dos produtos/serviços entregues nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- 9.15. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.
- 9.16. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos veículos adquiridos para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.
- 9.17. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos veículos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.18. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta entrega dos produtos/serviços adquiridos.

10- DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO.

10.1. O valor disponível encontra-se locado no Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins – Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos que possui saldo de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para o exercício de 2019.

11- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. O acompanhamento do processo ficará com o setor de T.I., juntamente com a Administração.

11.2. Ficarão responsáveis:

- a) Pela Gestão do contrato: Rodrigo Baggio Guimarães;
- b) O Fiscal Técnico do contrato: Vânius Joel Wojcik;
- c) O Fiscal Administrativo do contrato: Ismael Itamar de Moraes.

11.3. Os representantes identificados acima deverão atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do projeto em questão, encaminhando-os para pagamento.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo Fiscal de Contratos (representante da Administração), especialmente designado na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).

11.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12.1. O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, não sendo admitido a sua prorrogação.

12.2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13- DO REAJUSTE.

13.1. Serão admitidos nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

14- DO FATURAMENTO.

14.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços para o CRCMT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada do relatório dos serviços.

14.2. Serão de responsabilidade da contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos de emissão, taxas para entrega de bilhetes na sede do CRCMT ou disponibilização nos Terminais Rodoviários dos diversos municípios jurisdicionados, reservas, demais taxas, etc., bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

14.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço Sede do CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-916, para que sejam efetivados os pagamentos.

15- DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

15.1. A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

15.2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

15.3. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

15.6.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

16- DAS SANÇÕES.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.4. A Administração deverá comunicar ao Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.5. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

16.6. Em caso de não conseguir localizar o contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. A não aceitação dos serviços é de competência do funcionário designado do Setor de T.I. do CRCMT, desde que verificada a realização fora das especificações constantes deste Termo de Referência, notificando, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.

18.2. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.


18.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do presente, solicito a presente contratação:


João Vitor de Melo Fidelis
Setor de T.I. do CRCMT

Autorizam a presente contratação:


Daniel Augusto Dias
Diretor em exercício do CRCMT


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



CONTA 6.3.1.3.02.01.026
DESCRIÇÃO LOC. DE BENS MÓVEIS. MÁQUINAS E EQUIP.

DOTAÇÃO INICIAL :	71.500,00
ANULAÇÕES :	0,00
SUPLEMENTAÇÕES :	0,00
ORÇAMENTO ATUAL :	71.500,00
RESERVADO :	0,00
EMPENHADO :	0,00
SALDO A RESERVAR :	71.500,00
REALIZADO NO MÊS :	0,00
REALIZADO ATÉ O MÊS :	0,00
PERCENTUAL REALIZADO :	0,00
SALDO DISPONÍVEL A REALIZAR :	71.500,00

, 03 de Janeiro de 2019



GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
 AV. CARMINDO DE CAMPOS, 146 (SALA 22 - CENTRO CARMINDO)
 BARRO JARDIM PETRÓPOLIS CUIABÁ - MT CEP 78070-100
 CNPJ: 11.607.429/0001-68 INSC. EST. 13.384.052-8

WWW.NEXTEQUIPAMENTOS.COM.BR

(65) 2127-2555

CRCMT
 Fl. 16
 Assinatura

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTATO: ISMAEL.

TELEFONE:

3648-2811

1	LOCAÇÃO IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	4	UND	SAMSUNG	M4080FX	4.000	R\$ 0,04
1	LOCAÇÃO IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COLORIDA	1	UND	HP	E7782SDN	1.000	R\$ 0,55

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 dias

PRAZO DE ENTREGA: 07 dias.

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2018.

ASSINATURA:



next
 DIRETOR COMERCIAL
 (65) 2127-2555 | 99805-0606 (vivo)
 98160-8526 (tím)
 thiago@nextequipamentos.com.br

CARIMBO:

[CNPJ: 11 607 429/0001-68]
 INSC. EST.: 13.384.052-2
GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE
INFORMÁTICA EIRELI - ME
 Av. Carmindo de Campos, Nº. 146
 Sala 22 - Centro Carmindo
 Bairro: Jardim Petrópolis
[CEP. 78070-100 - CUIABÁ - MT.]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2019

Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO e a Empresa GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA O CRCMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES (PROC. ADMINISTRATIVO CRCMT Nº 01/2019/DISPENSA).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, doravante denominada **Contratante**, com sede à Rua 05, Quadra 13, lote 02, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT nº 002032/O e de outro lado a empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.429/0001-68, localizada à Av. Carmindo de Campos, nº 146, Sala 22, Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, CEP 78.070-100, neste ato representada por Valquiria Duarte Gomes, brasileira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04355881678, órgão expedidor Detran-MT, inscrita no CPF sob o nº 902.967.451-20, residente e domiciliada à Rua Antônio Conselheiro, 1, Quadra 16, Parque Universitário, Cuiabá-MT, CEP 78.075-110, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA O CRCMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES**, conforme descrição, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência nº 2.1/2019 o qual integra o presente contrato, sendo:

1.1.1. Das especificações técnicas das impressoras:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	<p>IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (PRETO E BRANCO).</p> <p>Franquia de 4.000 (quatro mil) páginas/mês por unidade, totalizando 16.000 (dezesesseis) mil páginas/mês.</p> <p>5.1.1. Características mínimas:</p> <p>Tecnologia de Impressão: Laser / Monocromática</p> <p>Visor LCD: Sim</p> <p>Velocidade Máxima em Preto (ppm): 40 ppm</p> <p>Velocidade Máxima em Color (ppm): N/A</p> <p>Resolução (máxima) em dpi: 1200 x 1200</p> <p>Tempo de Impressão da Primeira Página: Menor que 8,5 segundos.</p> <p>Velocidade do Processador: 400 MHz</p> <p>Memória Padrão: 128 MB</p> <p>Memória Opcional: 384 MB</p> <p>Emulação: PCL6 / BR-Script 3 / IBM ProPrinter / Epson FX</p> <p>Fontes Residentes: 66 Fontes Escaláveis, 12 fontes em Bitmap, 13 códigos de barra.</p> <p>Duplex: Sim</p> <p>Interfaces: USB 2.0 / 10BASE-T/100BASE-TX (DCP-8110 d N/A).</p> <p>Impressão Via USB (Pen Drive) Sim</p> <p>Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000pg.</p> <p>5.1.2. Manuseio do Papel:</p> <p>Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas</p> <p>Capacidade de Bandeja Adicional: 50 folhas</p>	04

W





Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas

Tamanhos do Papel: Carta, A6, B5, A4 (ISO / JIS), A5, A5 (Edge Long), B6 (ISO), Executive.

Tipos de Papel: Papel comum, papel fino, papel reciclado.

Gramatura de Papel: 60 a 163 gm²

ADF: Até 50 folhas

5.1.3. Cópia:

Velocidade da Cópia em Preto: 40cpm.

Velocidade da Cópia em Color: N/A.

Ampliação / Redução: 25% - 400%.

Tamanho do Vidro de Exposição: Ofício.

Cópia sem uso do PC: Sim.

Agrupamento de Cópias (2 em 1): Sim.

Cópia Duplex Automática: Sim.

5.1.4. Digitalização:

Digitalização Color e Mono: Sim.

Velocidade de Digitalização: 2,52 color e 1,68 mono.

Capacidade Máxima do ADF: 50.

Digitalização Duplex Automática: Sim.

Resolução Interpolada: 19.200 x 19.200 dpi.

Digitaliza para E-mail / Imagem / Pasta de Rede OCR / Arquivo / FTP (CIFS) / USB.

5.1.5. Fax:

Velocidade do Modem: N/A.

5.1.6. Rede:

Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100 base tx.

Funções de Segurança: Impressão segura, bloqueio de funções e enterprise security (802.1X).

5.1.7. Softwares:

Drivers Compatíveis: Windows / Mac OS e Linux.

Visualização e Software OCR: Sim.

Ferramenta de Gerenciamento: Secure Function Lock.

5.1.8. Ambiente:

Consumo de Energia: Printing / Standby-by / Sleep: 702/8.1/1.4w.

Certificação Energy Star: Sim.

60

h

(m)

[Handwritten signature]

11
11
h

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
2	<p>IMPRESSORA COLORIDA: Quantidade: 1 (uma) unidade; Franquia de 1.000 (mil) páginas/mês.</p> <p>5.2.1. Características Mínimas: Tecnologia de Impressão: Laser colorida. Velocidade de impressão mínima: Cores: 20 ppm/Preto e branco: 20 ppm. Resolução (mínima) em dpi - 1200 x 600 dpi. Tamanho do papel: Mínimo A3. Capacidade Mínima de papel: Bandeja 1: 100 folhas. Bandeja 2: 500 folhas. Memória do Sistema de Impressão PCL: Mínima - 512MB Máxima - 2.0 GB. Conectividade: 10/100/1000 Base TX Ethernet, IPv6, USB 2.0 Compatibilidade: Sistema Operacional: Windows 7 e Windows 8.</p>	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso II c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

4.2. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;

(Handwritten initials and signature)

02
f

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS

5.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRC MT e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços de Locação de Impressoras descritas no item 1.1.1 deste contrato, a importância total de:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº TOTAL DE IMPRESSÕES MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DE EXCEDENTE
1	LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS - PRETO E BRANCO	16.000	R\$ 0,04	R\$ 640,00	R\$ 0,04
2	LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00	R\$ 0,55
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 1.190,00	
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 14.280,00	

6.2. No preço estão inclusos todos os encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ITENS E FRANQUIAS

7.1. **Item 01:** Locação de 4(quatro) impressoras multifuncionais preto e branco. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

[Handwritten signature]

W



7.2. **Item 02:** Locação de 1(uma) impressora multifuncional colorida. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

7.3. A franquia mensal da impressora multifuncional preto e branco (item 01) será de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver.

7.4. A franquia mensal da impressora multifuncional colorida (item 02) será de 1.000 (mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou em sua renovação, se houver.

7.5. O **EXCEDENTE** gerado na franquia mensal dos itens 01 e 02, se houver, deverão ser descontados do acumulativo gerado de crédito dos meses anteriores respectivos de cada máquina (ex.: excedente da franquia 01, somente poderá ser descontado do crédito gerado pela mesma e assim sucessivamente).

7.6. O funcionário designado pela Administração do CRCMT, juntamente com o funcionário responsável pela empresa, realizará o controle das franquias em relatório mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

I - O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente do CRCMT, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal do CRCMT.

II - **Manutenção corretiva:** o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 3 (três) horas (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III - Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será de até 05 (cinco) horas, contado do fim do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

IV - Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de

inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

V - Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterà a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.

VI - A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

VII - A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, após esse contato, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII - A Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, DO RECEBIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

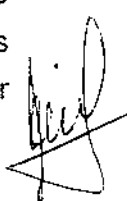
9.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo CRCMT.

9.2. A empresa Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos de acordo com as normas do fabricante.

9.3. O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, sendo que o funcionário do CRCMT a que se destina o objeto deverá verificar a adequação e funcionamento do produto, satisfazendo todas as especificações do Termo de Referência.

9.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar o serviço em acordo com a Ordem de Fornecimento dos produtos, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitida substituição do local especificado e ou suas dimensões, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específico sob análise do CRCMT.

(M)





CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO

9.5. A empresa contratada ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão contratante, necessários em decorrência do fornecimento de serviços fora das especificações.

9.6. A eventual aceitação dos produtos diversos às especificações contratadas se dará somente se houver motivo justificado decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa contratada, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do CRCMT e constituirá mera liberalidade do mesmo.

9.7. As impressoras deverão ser entregues e instaladas em perfeito funcionamento, no prédio sede do CRCMT, localizado na Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

10.1. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos/serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

10.2. Pelos riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRCMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produtos/serviços.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidades exigidas na contratação.

10.5. Pelas despesas relativas à pessoal, as de naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.6. Os danos e prejuízos ocasionados, serão ressarcidos ao CRCMT, sob pena de multa.

10.7. O CRCMT não responderá por quaisquer, ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

10.8. Comunicar a Diretoria do CRCMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

10.11. Responder, em prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CRCMT.

Obriga-se o CRCMT a:

10.12. Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.13. Efetuar o pagamento dos produtos/serviços entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

10.15. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

10.16. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos veículos adquiridos para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

10.17. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos veículos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.18. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta entrega dos produtos/serviços adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, Elementos de Despesa: Projeto: Nº 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins – Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

@





67
2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento do processo ficará com o setor de T.I., juntamente com a Administração.

12.2. Ficarão responsáveis:

- a) Pela Gestão do contrato: Rodrigo Baggio Guimarães;
- b) O Fiscal Técnico do contrato: Vânius Joel Wojcik;
- c) O Fiscal Administrativo do contrato: Ismael Itamar de Moraes.

12.3. Os representantes identificados acima deverão atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do projeto em questão, encaminhando-os para pagamento.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo Fiscal de Contratos (representante da Administração), especialmente designado na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).

12.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Serão admitidos nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

14.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços para o CRCMT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada do relatório dos serviços.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

14.2. Serão de responsabilidade da contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos de emissão, taxas para entrega de bilhetes na sede do CRCMT ou disponibilização nos Terminais Rodoviários dos diversos municípios jurisdicionados, reservas, demais taxas, etc., bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

14.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço Sede do CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-916, para que sejam efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

15.1. A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

15.2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

15.3. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

15.6.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES



NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.4. A Administração deverá comunicar ao Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.5. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

16.6. Em caso de não conseguir localizar o contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A não aceitação dos serviços é de competência do funcionário designado do Setor de T.I. do CRCMT, desde que verificada a realização fora das especificações constantes deste Termo de Referência, notificando, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.

19.2. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

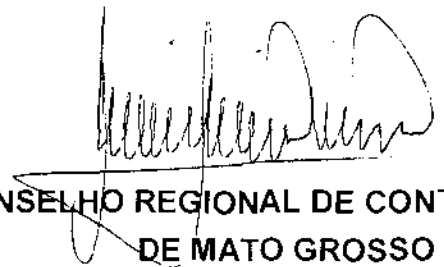
19.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, 7 de janeiro de 2019.



CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO**
Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



CONTRATADA:

**GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
EIRELI ME**
Valquiria Duarte Gomes
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2019.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diretoria
Para: Setor Contabilidade

Senhora Contadora,

Venho por meio desta, a fim de cumprirmos com o controle da execução orçamentária do CRCMT, requerer que seja realizado o Empenho Global da despesa abaixo discriminada, conforme quadro demonstrativo:

Programa nº	Projeto nº	Conta nº	Valor a ser Empenhado
05 - Suporte e Apoio a Atividades Fins.	5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.	6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.	R\$ 14.280,00

OBJETO: Locação de 05 (cinco) impressoras (monocromática e colorida) novas, manutenção corretiva, preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos exceto papel, por um período de 12 meses para o CRCMT.

FORNECEDORA: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME.

CNPJ: 11.607.429/0001-68

FORMA DO EMPENHO: Global.

DEMONSTRAÇÃO DO EMPENHO: R\$ 1.190,00 mensal x 12 meses = R\$ 14.280,00.

Certo de contar com a vossa compreensão,



Daniel Augusto Dias
Diretor em exercício do CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 15.01.2019
Hora : 10:45

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
63	15.01.2019	GLOBAL	TR 2.1/2019	64	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	CONTRATO CRCMT	Nº 02/2019	0		
Favorecido					
Nome	: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA		CNPJ / CPF	: 11.607.429/0001-68	
Endereço	: AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, Nº 146. SALA 22		Bairro	: JARDIM PETRÓPOLIS	
CEP	: 78070-100	Cidade	: CUIABÁ	UF	: MT
Banco	: BANCO DO BRASIL	Agência	: 4042-8	Conta	: 52562-6
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DEPESA RELACIONADA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS CONFORME CONTRATO Nº 02/2017 VIGÊNCIA DE 07/01/2019 A 08/01/2020			12	1.190,00	14.280,00
Valor por Extenso					
Quatorze Mil. Duzentos e Oitenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
71.500,00	0,00	14.280,00		57.220,00	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	0,00	14.280,00		NAO	

15 de Janeiro de 2019

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

Daniel Augusto Dias
Diretor Em Exercício do CRCMT

Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 389156

Nº Processo: 16/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço telefônico de serviço Móvel Pessoal - SMP, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LON), para 9 (nove) usuários., Total de itens licitados: 1. Edital: 22/01/2019 às 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Srvs Qd. 701 Ed. Palácio de Rádios Il Salu 627, Asa Sul - BRASILIA/DF no www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389156-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA LUCIA RODRIGUES TORRES
Pregoeira

(SIASGnet - 18/01/2019) 389156-02019-2019NE000001

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTRATOS DE DOAÇÃO

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 58; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Amapá; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 59; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 60; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 61; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 62; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; OBJETO: Doação para cobertura de Despesas Administrativas; VALOR: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.099; EMPENHO: 63; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIOS: Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins; OBJETO: Realização do Projeto de Fiscalização; VALOR TOTAL: R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada Regional; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.004; EMPENHOS: 31 a 57/2019; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIOS: Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins; OBJETO: Realização do Projeto de Educação Médica Continuada; VALOR: R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada Regional; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.003; EMPENHOS: 64 a 90/2019; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIOS: Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins; OBJETO: Realização de Projetos de Custeio e Investimento; VALOR TOTAL: R\$ 39.758.531,26 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), distribuídos entre os 27 Conselhos Regionais de Medicina; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.10.41.005; EMPENHOS: 91 a 117/2019; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/16; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 14 de junho de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia no CRM-AC; VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.2.44.16.47.002/120-CRM-AC; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/2016; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 06 de dezembro de 2018.

CEDENTE: Conselho Federal de Medicina; BENEFICIÁRIO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins; OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia no CRM-TO; VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.2.44.16.47.001/112-CRM-TO; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 - Instrução Normativa CFM nº 001/2016; FORO: Brasília - DF; DATA DA APROVAÇÃO: 06 de dezembro de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 389185

Nº Processo: 4855/2018. Objeto: Registro de preço para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios. Total de itens licitados: 293. Edital: 22/01/2019 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sítio Trecho 05 Lote 180 e 140, Guará - BRASILIA/DF no www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389185-5-00003-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 21/01/2019) 389185-00047-2019NE000047

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2018

Comunicamos que o edital de licitação supracitado, publicada no D.O.U de 11/01/2019 foi alterada. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados para 2 (dois) postos, com dedicação exclusiva, sendo, 01 (um) de cozeira e 01(um) de servente, com fornecimento de material de limpeza, utensílios, máquinas, equipamentos e uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 0002 Novo Edital: 22/01/2019 às 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Srvs, Quadra 701, Bloco II, Sala 301 a 314/16 Centro Empresarial Assis Chateaubriand - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/02/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br

RITA FRANCA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEF - 21/01/2019) 389215-02019-2019NE000001

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.002567/2018-84 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza e Conservação Contratado: CAMARCO E TIAGO COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Valor da Dispensa: R\$ 3.804,00 (três mil oitocentos e quatro reais e dois centavos) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.003.016 Vigência da Contratação: Imediata. Data da Ratificação: 18/01/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.002823/2018-93 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Serviços de Medicina do Trabalho. Contratado: LAROTÁRIO E CENTRO QUÍMICO LTDA. Valor da Dispensa: R\$ 7.312,00 (sete mil trezentos e doze reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.04.03.003.016 Vigência da Contratação: Imediata. Data da Ratificação: 17/01/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. do Processo: 476908.002922/2018-99 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de Central e Carca Eletrônica. Contratado: SAMPRA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Valor da Dispensa: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.02.03.002 Vigência da Contratação: Imediata. Data da Ratificação: 16/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2018400559 - Contratado: CVM DIGITAL LTDA, CNPJ: 18.353.040/0001-75. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços gráficos para a comunicação visual interna e externa do prédio Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ. Valor global de R\$24.133,00 (vinte e dois mil e cento e trinta e sete reais). Conforme adesão da Ata de Registro de Preços de CENTRO DE CAPACITAÇÃO SÉCICA DO EXERCÍCIO E FORTALEZA DE SÃO JOÃO (CCEX/FESJ), referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2017 do processo nº 64484.000338/2017-13, conforme art. 22º, § 2º do Decreto nº 7.892 de 13 de janeiro de 2013 e do art. 2º do Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014. Data da Emissão e Assinatura do empenho: 18/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 09/2018 Contrato nº 02/2019. Processo 14/2018. Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Odontológica - Plano Odontológico para os funcionários do CRA-PA. Por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Contratada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-CNPJ nº 63.554.067/0001-98. Valor Estimado: R\$ 9.360,00. Vigência: de 15/01/2019 até 14/01/2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019

CRMAT X GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME - CNPJ: 11.607.429/0001-68. Objeto: Locação de 4 (quatro) impressoras monocromáticas e 1 (uma) impressora colorida - Da Vigência - 07/01/2019 a 06/01/2020 - Do Valor - R\$ 1.190,00 mensais.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

CRMAT X DATA CORPÔRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.210.265/0001-26. Objeto: Locação de Servidor dedicado - Da Vigência - 11/01/2019 a 20/01/2020 - Do Valor - R\$ 659,00 mensais.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019

CRMAT X LOCALWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A - CNPJ: 02.351.877/0001-57. Objeto: Plano de Hospedagem III - Da Vigência - 20/01/2019 a 19/01/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 4º Termo Aditivo de Contrato Nº 39/2018 CRMAT X BRASILEIRO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ: 03.817.707/0001-50. Alteração na Cláusula Quarta - Da Vigência - 22/12/2018 a 21/12/2019